



Concurso Público sem publicação no JOUE

Procedimento N.º SRPCBA 2022/10.05

**Aquisição de Fatos de Proteção para Combate a Incêndios
Estruturais**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de 240 (duzentos e quarenta) fatos de proteção para combate a incêndios estruturais.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela legislação complementar;

DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro - Aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES, no uso de competências próprias.

Entidade Adjudicante – SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES (SRPCBA).

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º
Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens na sede do SRPCBA, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, com as especificidades do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos do presente caderno de encargos, definidos no Anexo;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

c) Em caso de discordância por parte do SRPCBA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º **Alterações ao contrato**

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo co-contratante particular, depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 9ª-A **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante particular, das suas obrigações, de tal modo que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode determinar, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 302º/f), 307º/2, e), 309º/2, 2ª parte, e 318º-A, todos do CCP, que o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual

original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 - Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 - As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 - A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 - A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de 200.000,00€, com exclusão do IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º
Garantia dos bens

O prazo de garantia mínimo dos bens a adquirir é de 3 anos.

Artigo 15.º
Manutenção e Assistência técnica

1. O adjudicatário tem de assegurar a manutenção e assistência técnica dos equipamentos pelo período de 5 anos.

Artigo 16.º
Prazo de entrega

O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 125 (cento e vinte e cinco) dias seguidos a contar da data de celebração do contrato.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 17.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 18.º
Aceitação dos bens

1 - A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 19º

Local de entrega

1 - Os bens objeto do presente contrato serão entregues, por conta do adjudicatário e à sua responsabilidade, nas condições CIF Açores, na sede do SRPCBA, sito em Vale de Linhares – S. Bento 9700-854 Angra do Heroísmo.

2 - Os bens são entregues no prazo apresentado na proposta do adjudicatário a contar da data de celebração do contrato.

3 - Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, será aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{A}{365} \right) \times V$$

onde A é o número de dias de atraso e V o valor da encomenda.

Artigo 20.º

Verificação e inspeção dos bens

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à verificação quantitativa e inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 - Durante a fase de verificação e inspeção, o fornecedor deve prestar ao SRPCBA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 21.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o SRPCBA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo SRPCBA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo indicado, o SRPCBA, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

4 - Os encargos com a realização dos testes previstos no número anterior, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 22º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Vale de Linhares – S. Bento
9700-854 Angra do Heroísmo
Telefax: +351 295 401 451
Correio eletrónico: srpcba@azores.gov.pt

Artigo 23º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24º

Produção de efeitos

O contrato a celebrar produz efeitos no dia seguinte à sua outorga, podendo esta ser feita por meios eletrónicos, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º do CCP.

Artigo 25º

Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omissis, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda no DLR n.º 27/2015/A, de 29/12.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pelo Contraente Público e que, no momento da assinatura do contrato, subscreverá igualmente a declaração/anexo XIII do CCP.

Artigo 26.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável

relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos

direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fato (casaco e calça) de Proteção para Combate a Incêndios Estruturais

1. Quantidades a fornecer

Fato (Casaco e calça): 240 unidades

2. Descrição geral do conjunto

Constituído por casaco e calça, confere proteção do corpo, pescoço, braços incluindo punho e pernas até aos tornozelos, contra temperatura e líquidos, sem prejudicar/ reduzir os movimentos.

Apresenta ligação satisfatória, com todos os equipamentos e dispositivos usados pelo utilizador, especialmente a extremidade das mangas com a luvas, ao nível dos punhos, e a extremidade das calças com as botas, ao nível dos tornozelos.

3. Características gerais

3.1 Composição do tecido exterior

- a) Cor: azul-escuro tipo navy blue;
- b) Meta-aramida: igual ou superior a 73%;
- c) Para-aramida: igual ou superior a 20%;
- d) Fibra antiestática: igual ou superior a 2%;
- e) Peso: igual ou superior a 185 g/m² e igual ou inferior a 225 g/m²;

3.2 Composição da membrana

- a) Bicomponente baseada em ePTFE, com resistência à penetração de líquidos e transpirável;
- b) Resistência a substâncias químicas, habitual no combate a incêndios,
- c) Resistência à penetração de água igual ou superior a 100 kPa segundo EN 20811 / ISO 811;
- d) Penetração viral, testada segundo ISO 16604, método C, 20 kPa;
- e) Peso segundo ISO 3801, método 5 / EN 12127.

3.3 Composição da barreira térmica/ forro

- a) Barreira térmica: 100% aramida;
- b) Forro: 50% aramida e 50% viscose retardante de chama, ou forro em meta aramida igual ou superior a 60% e para aramida igual ou superior a 5%;
- c) Peso total da barreira térmica/ forro: igual ou superior a 130 g/m² e igual ou inferior a 250 g/m².

3.4 Faixas refletoras

- a) Faixas refletoras triplas, colocadas na vertical e horizontal;
- b) Cor: Amarelo/ Cinza/ Amarelo;
- c) Resistentes à temperatura e com flexibilidade suficiente de forma a não comprometer o conforto.

3.5 Classificação e desempenho

- a) Transferência de calor por chama segundo a norma EN 367:
 - i. HTI₂₄: igual ou superior a 23 segundos;

- ii. $HTI_{24} - HTI_{12}$: igual ou superior a 6 segundos.
- b) Transferência de calor por radiação segundo a norma EN ISO 6942 método B 40 kW/m²:
 - i. $RHTI_{24}$: igual ou superior a 23 segundos;
 - ii. $RHTI_{24} - RHTI_{12}$: igual ou superior a 6 segundos.
- c) Resistência à tração segundo a norma EN ISO 6942 método A 10 kW/m²:
 - i. Longitudinal: igual ou superior 1050 N;
 - ii. Cruzada: igual ou superior 950 N.
- d) Resistência à tração do tecido exterior segundo a norma EN ISO 13934-1:
 - i. Longitudinal: igual ou superior 1150 N;
 - ii. Cruzada: igual ou superior 1050 N.
- e) Resistência à tração das costuras (tecido exterior) segundo a norma EN ISO 13935-2:
 - i. Longitudinal: igual ou superior 600 N;
 - ii. Cruzada: igual ou superior 550 N.
- f) Resistência ao rasgo (tecido exterior) segundo a norma EN ISO 13937-2:
 - i. Longitudinal: igual ou superior 95 N;
 - ii. Cruzada: igual ou superior 100 N.
- g) Resistência ao vapor de água segundo a norma EN 31092:
 - i. R_{et} : igual ou inferior a 16 m²Pa/W.

3.6 Certificações

- a) Casaco:
 - i. EN 469:2005 + A1:2006 Anexo B;
 - ii. EN 1149-5:2008;
 - iii. Níveis de desempenho: Xf2, Xr2, Y2 e Z2.
- b) Calça:
 - i. EN 469:2005 + A1:2006;
 - ii. EN 1149-5:2008;
 - iii. Níveis de desempenho: Xf2, Xr2, Y2 e Z2.

3.7 Tamanhos disponíveis

- a) XS, S, M, L, XL, XXL e XXXL

3.8 Folheto informativo

Cada fato (casaco e calça), deverá ser fornecido com um folheto informativo, contendo os seguintes dados:

- a) Indicações gerais de utilização;
- b) Limpeza, armazenamento e reparação.

4. **Desenho/ construção**

4.1 Casaco

- a) Colarinho:
 - i. Subido com uma altura igual ou superior a 70 mm;
 - ii. Fechado por meio de velcro, garantindo que quando fechado, não existe qualquer abertura na zona da garganta;

- iii. Pelo menos uma presilha na parte superior do colarinho que permita pendurar o casaco.
- b) Cotovelos:
 - i. Desenho ergonómico;
 - ii. Reforço exterior em aramida revestida a polímero.
- c) Mangas/ punhos:
 - i. Punho interior em malha de dupla camada em material resistente à temperatura, com passador integrado para dedo polegar e comprimento igual ou superior a 130 mm;
 - ii. Barreira anti humidade, que evita de forma permanente a entrada de líquidos;
- d) Bainha:
 - i. Barreira anti humidade, que evita de forma permanente a entrada de líquidos em todo o seu perímetro.
- e) Frente:
 - i. Fecho em material não metálico, com sistema antipânico integrado;
 - ii. Protegido por aba de proteção com largura igual ou superior a 90 mm e que fecha com velcro ignífugo.
- f) Bolsos/ suportes:
 - i. Dois na parte inferior frente do casaco com fecho por pala com velcro ignífugo, medidas aproximadas 190x190 mm;
 - ii. Ambos os bolsos com presilha para colocar mosquetão amovível;
 - iii. Pelo menos um bolso interior medidas aproximadas de 180x180 mm;
 - iv. Bolso exterior para rádio zona do peito, colocado à esquerda medidas aproximadas (AxLxP) 190x80x50 mm;
 - v. Pelo menos uma presilha para fixação do PTT, zona do ombro, colocada do lado esquerdo;
 - vi. Sistema para fixação/ suporte de lanterna do tipo angular zona do peito, colocado à direita na zona do peito, composto por presilha (para colocação do clip da lanterna) e presilha ajustável por meio de velcro (de forma a prevenir a oscilação da lanterna).
- g) Inspeção da membrana:
 - i. Abertura com medida igual ou superior a 250 mm, colocada na vertical ou horizontal, por meio de fecho não metálico;
- h) Identificação/ sinalização:
 - a. Velcro fêmea ignífugo, medidas aproximadas 150x20 mm, colocado à direita ou à esquerda no peito;
 - b. Inscrição em material refletor com altura mínima de 50 mm, colocado no terço superior das costas do casaco.

AÇORES

BOMBEIROS

4.2 Calça

- a) Suspensórios:

- i. Tiras elásticas com largura igual ou superior a 50 mm e igual ou inferior a 60 mm, com sistema de ajuste;
 - ii. Sistema de fixação às calças (frente e traseira), que permite retirar os suspensórios na sua totalidade, para operações de limpeza e descontaminação.
- b) Cintura:
 - i. Parte traseira ligeiramente subida de forma a conferir conforto e proteção adicional;
 - ii. Elástico colocado nas laterais, complementado por presilha com velcro de forma a facilitar o ajuste mesmo com luvas calçadas;
 - iii. Pelo menos uma presilha que permita pendurar a calça;
- c) Carcela:
 - i. Sistema de fecho por meio de velcro ignífugo com mínimo de 35 mm;
- d) Bolsos:
 - i. Na parte lateral um em cada perna medidas aproximadas (AxL) 210x160 mm, com fecho por pala com velcro ignífugo;
 - ii. Ambos os bolsos com presilha para colocação de mosquetão amovível;
- e) Joelhos:
 - i. Desenho ergonómico;
 - ii. Peça interior acolchoada de forma a proteger contra impacto;
 - iii. Reforço exterior em aramida revestida a polímero;
- f) Pernas:
 - i. Em ambas as pernas, barreira anti humidade, que evita de forma permanente a entrada de líquidos;
 - ii. Em ambas as pernas em todo o seu perímetro, na zona da bainha, exterior debruado com material resistente à abrasão em aramida revestida a polímero;
- g) Inspeção da membrana:
 - i. Abertura com medida igual ou superior a 250 mm, colocada na vertical ou horizontal, por meio de fecho não metálico;

5. Outros

5.1 Etiquetagem

- a) Cada casaco e calça deverá conter etiqueta(s) no mínimo com:
 - i. Identificação do fabricante;
 - ii. Modelo do equipamento;
 - iii. Marcação CE;
 - iv. Tamanho;
 - v. Local para colocação do nome do utilizador;
 - vi. Pictogramas correspondentes às recomendações de limpeza e manutenção;
 - vii. Local para assinalar a quantidade de lavagens/ impregnações, no mínimo até uma quantidade de 50 vezes.
- b) Embalagem:

- i. Cada casaco e calça será fornecido em saco plástico individual, com etiqueta exterior onde deve constar pelo menos o modelo e tamanho do equipamento.

6. Adjudicação

Em caso de adjudicação, devem ser entregues dois conjuntos de tamanhos desde o S ao XXL no prazo máximo de 2 semanas, para aferir as quantidades de tamanhos a fornecer, sendo este equipamento deduzido aos 240 fatos a fornecer.

7. Documentos que acompanham a proposta

(Conforme exigido na alínea c) do nº 10.1 do nº 10 – Documentos que integram a proposta do programa do procedimento)

- a) Ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do bem proposto;
- b) Ficha técnica do fabricante do tecido exterior, de forma a comprovar a composição e peso;
- c) Ficha técnica do fabricante da membrana, de forma a comprovar a composição, peso e resistência à penetração de água;
- d) Ficha técnica do fabricante da barreira térmica/ forro, de forma a comprovar a composição e peso;
- e) Ficha técnica do fabricante do reforço exterior dos cotovelos e joelhos, de forma a comprovar a composição e peso;
- f) Certificado, emitido por laboratório independente de forma a comprovar o cumprimento das normas EN 469:2005 + A1:2006 Anexo B, EN 1149-5:2008 e níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2 e Z2, para o casaco;
- g) Certificado, emitido por laboratório independente de forma a comprovar o cumprimento das normas EN 469:2005 + A1:2006, EN 1149-5:2008 e níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2 e Z2, para a calça;
- h) Extrato de relatório de testes para o casaco correspondente ao certificado, emitido por laboratório independente de forma a comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a sua classificação e desempenho, nomeadamente para as normas: EN 367, EN ISO 6942 método B 40 kW/m², EN ISO 6942 método A 10 kW/m², EN ISO 13934-1, EN ISO 13935-2, 13937-2 e EN 31092;
- i) Extrato de relatório de testes para a calça correspondente ao certificado, emitido por laboratório independente de forma a comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a sua classificação e desempenho, nomeadamente para as normas: EN 367, EN ISO 6942, método B 40 kW/m², EN ISO 6942, método A 10 kW/m², EN ISO 13934-1, EN ISO 13935-2, 13937-2 e EN 31092.

ANEXO II

Sumário da consulta preliminar ao mercado elaborada de acordo com o artigo 35º-A do CCP para fixação do preço base

De acordo com o artigo 35º-A do CCP, conjugado com o artigo 26º do DLR nº 27/2015/A de 29 de dezembro, para fixação do preço base, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado no dia 11 de março de 2022, via email, tendo sido contactadas quatro empresas que comercializam o tipo de equipamento exigido, a saber:

- Vianas, SA;
- Maxifardas – Vestuário para Trabalho Lda;
- Tecniquitel SA;
- Extincêndios- Equipamentos Proteção e Segurança, SA.

Foi-lhes apresentado uma ficha técnica para o equipamento, tendo este Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros obtido resposta relativamente ao valor dos equipamentos, bem como das suas características técnicas, o que permitiu apurar os valores e quantidades submetidos a concurso.

Toda esta documentação é parte integrante do processo de concurso.

...

Fim de documento